



A CAUÇÃO EXIGIDA PELO ART. 520, IV, CPC NO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA E A SUA DISPENSA

THE DEPOSIT REQUIRED BY ART. 520, IV, CPC IN COMPLIANCE PROVISIONAL SENTENCE AND ITS DISMISSAL

Tayla Cassiany Meirelles Severo¹
Theobaldo Spengler Neto²

RESUMO

A presente pesquisa possui como temática abordada, a efetivação da aplicação do disposto nos artigos 520, IV e 521, p. ú. do CPC, na prestação da caução em caso de levantamento de valores na fase de cumprimento provisório de sentença, bem como a segurança jurídica do exequente à luz da jurisprudência. Por isso, o objetivo geral da pesquisa foi pautado em analisar a aplicação dos referidos dispositivos, no tocante à fase do cumprimento provisório de sentença, e se estes causam insegurança jurídica às partes. Desse modo, na hipótese de levantamento de valores, o exequente pode ter que restituir o importe ao executado. À vista disso, questionou-se: há obrigatoriedade da prestação da caução? E, quais as hipóteses de dispensa através do entendimento dos tribunais e suas implicações na segurança jurídica às partes? O acordo seria uma forma de promover segurança jurídica as partes na resolução de litígios desta espécie? Para dar conta desta tarefa, utilizou-se do método dedutivo, consubstanciado na existência de diferentes pensionamentos já sustentados, que foram estudados para obter o melhor resultado sob ótica da segurança jurídica. O procedimento técnico aferido fora o monográfico, baseado em documentação indireta através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas, legislação e jurisprudência. Tendo em vista que, o cumprimento de sentença é um procedimento fundamental para a efetivação da sentença proferida na fase de conhecimento, se faz necessário o estudo acerca desta peculiaridade procedimental e sua efetivação na prática, portanto a pertinência desta análise específica. Diante disso, pode-se concluir que, o credor ao caucionar valores, não está amparado pela segurança jurídica, pois precisou dispor de seu patrimônio para acessar valores em discussão judicial de um direito que lhe foi concedido. Assim, a antecipação dos atos executivos somente se daria, se garantido o ressarcimento a danos para o devedor. Da mesma forma, o devedor também não tens assegurado juridicamente a efetividade do procedimento, considerando que o título executivo judicial poderá ser modificado. Ou seja, o procedimento trazido pelo CPC, bem como a relativização da prestação da caução, ocasiona a insegurança jurídica das partes, pois não há uma norma adequada que possa equilibrar essa relação e consequentemente promover resultado útil o processo, pode-se dizer que a promoção do acordo possibilita resultado mais efetivo e menos oneroso de forma unilateral.

Palavras-chave: Caução. Cumprimento de Sentença. Dispensa da Caução. Processo Civil.

Keyword: Deposit. Execution of Sentence. Deposit Waiver. Civil Procedure.

¹Bacharela em direito, taylacmsevero@gmail.com

² Mestre em direito, advogado e professor universitário, theo@unisc.br